

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando a formação de um banco de Prestadoras de Serviços de Saúde, através as Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009, de 25 de fevereiro de 2025 e demais legislações aplicáveis, com a finalidade de contratar empresas especializadas na prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades.

1.2. Tabela de itens:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID. MEDIDA
1	8961 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	Unidade
2	8963 - RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	Unidade
3	8964 - RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	Unidade
4	8966 - RADIOGRAFIA DE OSSO DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	Unidade
5	8967 - RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	Unidade
6	8970 - RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	Unidade
7	8974 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	Unidade
8	8976 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)	Unidade
9	8979 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINÂMICA	Unidade
10	8980 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Unidade
11	8983 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	Unidade
12	8985 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA	Unidade
13	8987 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	Unidade
14	8989 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	Unidade
15	8992 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	Unidade
16	8995 - RADIOGRAFIA DA REGIÃO SACRO-COCCIGEA	Unidade
17	8999 - RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	Unidade
18	9002 - RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	Unidade
19	9006 - RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	Unidade
20	9009 - RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	Unidade
21	9012 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	Unidade
22	9013 - RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	Unidade
23	9014 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	Unidade
24	9015 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERCO-CLAVICULAR	Unidade
25	9017 - RADIOGRAFIA DE BRAÇO	Unidade
26	9018 - RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	Unidade
27	9020 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	Unidade
28	9021 - RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	Unidade
29	9022 - RADIOGRAFIA DE MÃO	Unidade
30	9023 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	Unidade
31	9024 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	Unidade
32	9025 - RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	Unidade
33	9026 - RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	Unidade
34	9027 - DENSITOMETRIA ÓSSEA DUA-ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	Unidade
35	9028 - ESCANOMETRIA	Unidade
36	9029 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	Unidade



37	9030 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACO	Unidade
38	9031 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	Unidade
39	9032 - RADIOGRAFIA DE BACIA	Unidade
40	9033 - RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	Unidade
41	9034 - RADIOGRAFIA DE COXA	Unidade
42	9035 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	Unidade
43	9036 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	Unidade
44	9037 - RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PE	Unidade
45	9038 - RADIOGRAFIA DE PERNA	Unidade
46	9039 - RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	Unidade
47	9040 - RADIOGRAFIA DE COSTELA	Unidade
48	9041 - RADIOGRAFIA DE ESTERNO	Unidade
49	6388 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	Unidade
50	6389 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Unidade
51	6380 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	Unidade
52	9042 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	Unidade
53	9043 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	Unidade
54	9044 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	Unidade
55	6374 - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	Unidade
56	6375 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	Unidade
57	6376 - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU REGIÃO INGUINAL	Unidade
58	6377 - ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Unidade
59	6381 - ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	Unidade
60	6378 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	Unidade
61	6379 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL (COM BIÓPSIA - 12 FRAGMENTOS)	Unidade
62	9052 - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	Unidade
63	9055 - ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRA CARDÍACA)	Unidade
64	9059 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	Unidade
65	6382 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Unidade
66	6383 - ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	Unidade
67	6384 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	Unidade
68	6385 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	Unidade
69	9061 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PERNA	Unidade
70	9063 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PÉ	Unidade
71	9066 - ULTRASSONOGRRAFIA DE MÃO	Unidade
72	9069 - ULTRASSONOGRRAFIA DE BRAÇO	Unidade
73	9071 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	Unidade
74	9074 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	Unidade
75	9077 - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	Unidade
76	9079 - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	Unidade
77	9083 - ECODOPPLER VASCULAR PERIFÉRICO VENOSO	Unidade
78	9086 - ECODOPPLER VASCULAR PERIFÉRICO ARTERIAL	Unidade
79	1330 - ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade
80	9045 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	Unidade
81	9046 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	Unidade
82	9047 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	Unidade
83	9048 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	Unidade
84	3791 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	Unidade
85	9049 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	Unidade

86	9050 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	Unidade
87	9051 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	Unidade
88	9053 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	Unidade
89	9054 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	Unidade
90	9056 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	Unidade
91	9060 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Unidade
92	9062 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	Unidade
93	9064 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	Unidade
94	9065 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	Unidade
95	9067 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Unidade
96	9068 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	Unidade
97	6983 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	Unidade
98	9070 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	Unidade
99	9072 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	Unidade
100	9073 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Unidade
101	9075 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	Unidade
102	9076 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	Unidade
103	9078 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	Unidade
104	9080 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Unidade
105	9081 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	Unidade
106	9082 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MASTOIDES	Unidade
107	9084 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SEIOS DA FACE	Unidade
108	9085 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA UNILATERAL	Unidade
109	9087 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	Unidade
110	9088 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE QUADRIL	Unidade
111	9089 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	Unidade
112	9090 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	Unidade
113	9095 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	Unidade
114	6386 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	Unidade
115	9096 - HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	Unidade
116	6371 - LARINGOSCOPIA	Unidade
117	8960 - ELETROCARDIOGRAMA	Unidade
118	6387 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	Unidade
119	6396 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	Unidade
120	1315 - COLPOSCOPIA	Unidade
121	8965 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	Unidade
122	6393 - ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	Unidade
123	6394 - ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	Unidade
124	6395 - ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	Unidade
125	8971 - CAMPIMENTRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL GRAFICO	Unidade
126	8972 - FUNDOSCOPIA	Unidade
127	8973 - GONIOSCOPIA	Unidade
128	8863 - MAPEAMENTO DE RETINA	Unidade
129	8977 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	Unidade
130	8978 - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	Unidade
131	8981 - TESTE ALERGICO CUTÂNEO (ALIMENTOS OU INALANTES)	Unidade
132	8988 - TOMOGRAFIA DA ARTICULAÇÃO SACROILIACA	Unidade
133	8991 - CAMPO VISUAL AO	Unidade



134	8993 - GONIOSCOPIA AO	Unidade
135	8994 - PAQUIMETRIA AO	Unidade
136	8996 - CURVA TENSIONAL DIÁRIA AO	Unidade
137	8997 - RETINOGRAFIA COLORIDA AO	Unidade
138	8998 - CAMPO VISUAL HUMPHREY	Unidade
139	9000 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA AO	Unidade
140	9001 - CEROTOSCOPIA	Unidade
141	9003 - PETACOM (TOOGRAFIA)	Unidade
142	9004 - OCT (TOMOGRAFIA)	Unidade
143	9005 - CAPSULOTOMIA COM YAG LASER	Unidade
144	9007 - ANGIOFLUORESCINOGRAFIA AO	Unidade
145	9008 - EXERESE DE TUMOR PALPEBRAL	Unidade
146	9010 - TOPOGRAFIA CORNEANA AO	Unidade
147	9011 - USG DE OLHO	Unidade
148	3706 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	Unidade
149	3708 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	Unidade
150	3709 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	Unidade
151	3710 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	Unidade
152	3711 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA	Unidade
153	3712 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	Unidade
154	9016 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA	Unidade
155	3716 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	Unidade
156	9019 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	Unidade
157	3719 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	Unidade
158	3724 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	Unidade
159	3723 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA	Unidade
160	3725 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	Unidade
161	3727 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	Unidade
162	3705 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	Unidade
163	Biometria Ultrassônica	Unidade
164	Campimetria Computadorizada	Unidade
165	Capsulotomia YAG Laser	Unidade
166	Ceratoscopia (topografia)	Unidade
167	Consulta Especializada - Oftalmologista	Unidade
168	Exérese de Calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	Unidade
169	Exérese de Pterígio	Unidade
170	Exérese de tumor de conjuntiva	Unidade
171	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Bobrável	Unidade
172	Implante Secundário de Lio	Unidade
173	Iridotomia a Laser	Unidade
174	Mapeamento de Retina	Unidade
175	Retinografia Colorida	Unidade
176	Substituição de Lente Intraocular	Unidade
177	PLANTÃO MÉDICO 12H - Plantão médico diurno e/ou noturno, podendo ser em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.	Unidade

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.3. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

### **3.1. Descrição da Solução como Um Todo**

3.1.1. A Descrição da Solução como Um Todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3.2. Providências de Adequação**

3.2.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

### **3.3. Contratações Correlatas ou interdependentes**

3.3.1. As Contratações Correlatas ou interdependentes encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4.2. Sustentabilidade:**

4.2.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.3.1. Na presente contratação não há indicações de marca, característica ou modelo.

### **4.4. Da vedação de utilização de marca/produto**

4.4.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

### **4.5. Da exigência de amostra**

4.5.1. Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

### **4.6. Subcontratação**

4.6.1. Não haverá subcontratação decorrente na presente contratação.



#### 4.7. **Garantia da contratação**

4.7.1. Não haverá garantia de execução na presente contratação.

### 5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega:**

- 5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou da correspondente nota de empenho, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. O prazo de execução dos serviços será variável, de acordo com a natureza, complexidade e especificidade de cada procedimento a ser realizado, devendo obedecer aos prazos clínicos recomendados e às diretrizes estabelecidas pela contratante no momento da solicitação.
- 5.3. O local de atendimento será, via de regra, nas dependências físicas do próprio credenciado, devidamente regularizadas e compatíveis com os procedimentos a serem realizados, respeitadas as normas da Vigilância Sanitária e os protocolos técnicos do SUS. Excepcionalmente, no caso de plantões médicos, os atendimentos ocorrerão nas dependências do Hospital Municipal de Viçosa/RN, conforme escala e regime estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
- 5.4. Os profissionais ou clínicas credenciadas deverão dispor da estrutura mínima necessária para a execução dos procedimentos contratados, incluindo consultório ou sala equipada, mobiliário adequado, insumos compatíveis com os serviços prestados e equipe de apoio técnico, quando aplicável. Toda a infraestrutura deve atender às normas da Anvisa, do Conselho de Classe correspondente e demais regulamentos sanitários vigentes.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.5. Não haverá exigência de garantia, manutenção e assistência técnica para essa contratação.

### 6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento do Objeto**

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 7.1.1. não produzir os resultados acordados,
  - 7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.7.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 7.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 7.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
  - 7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do



órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas.

- 7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de Pagamento**

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:
- EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **Forma de Pagamento**

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
    - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.21. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
  - b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
  - e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
  - f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**. Os valores unitários dos procedimentos, que serão utilizados como critérios de precificação de propostas, serão elaborado na próxima fase, tendo por base este Termo de Referência, seguindo a metodologia do art. 23 da Lei 14.133/2021 e respectivas regulamentações.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, devendo estar consignada no orçamento vigente.

Viçosa/RN, nesta data.

**Vanda Maria Bezerra de Campos Batista**  
Secretaria Municipal de Saúde





## Termo de Referência.pdf

Código do documento: DOC-99003DB2-B51A-4A61-B61E-C002692E16CE

Hash SHA256: 67e85c4534642830533d1d99b916dd53abc5e32f946a9f0a575ef9cb38c265d9

Hash SHA512: 94cbf3e8c1352bd081a06ba74415a53507cc0dd23feefa41967107585755047f561bb506d4288009fbe90725792b427687089d847  
cbaadf6040723a0f8cf7df7



## Assinaturas



VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA - E-mail: vicosa:vanda - IP:  
172.31.8.24 - Documento de identificação informado(CPF): 19124945404 -  
Geolocalização: Não informado - Data: 2025-05-12 17:11:30-03:00 -  
Navegador: Chrome - Sistema Operacional: AndroidOS.

*Vanda Maria Beze*